Imposto Municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV-

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.954/91

MODIFICA O ARTIGO 9º E ARTIGO 11º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 2.721/89, DE 02 DE MARÇO DE 1989.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 11º da Lei nº 2.721/89 passa a ter a seguinte redação:

" O Crédito Tributário não pago no seu vencimento terá correção diária pelo mesmo índice aplicado aos tributos federais, acrescido em qualquer hipótese de multa de 10% (dez por cento) até 10 (dez) dias em atraso, de 50% (cinquenta por cento) do 11º (décimo primeiro) dia ao 20º (vigésimo) dia e 100% (cem por cento) após o 20º (vigésimo) dia de atraso no recolhimento do tributo."

ART. 2º - Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 11º da Lei nº. . . ' 2.721/89.

ART. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos, incisos e parágrafos da presente Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor, 30 (trinta) dias após a sua sanção, conforme dispõe o artigo 34º § 6º das Disposições ' Transitórias da Constituição Federal.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE MAIO DE 1991.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal